



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Lei nº. 659/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento-PB, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

### TITULO I

#### DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento/PB Para o exercício de 2017.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

### TITULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

##### ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2017 é estimada no valor de R\$ 81.000.000 (Oitenta e um milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2016  
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	69.086.620,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	3.060.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	600.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	5.000,00



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	65.155.620,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	17.671.180,00
2100.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	100.000,00
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	200.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	17.171.180,00
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	86.757.800,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.757.800,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-5.757.800,00
	TOTAL GERAL	81.000.000,00

### Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 81.000.000 (Oitenta e Um milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO  
TABELA II

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.216.000,00	0,00	2.216.000,00
GABINETE DO PREFEITO	832.000,00	0,00	832.000,00
SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.479.700,00	0,00	1.479.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	899.000,00	0,00	899.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	33.283.100,00	0,00	33.283.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.321.000,00	13.236.560,00	14.557.560,00
SECRETARIA MUNIC DE	1.001.400,00	6.602.920,00	7.604.320,00



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ASSISTENCIA SOCIAL			
SEC.MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERV.URBANOS	5.841.200,00	0,00	5.841.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	12.911.160,00	12.911.160,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.325.960,00	1.325.960,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.923.400,00</b>	<b>34.076.600,00</b>	<b>81.000.000,00</b>

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	2.311.700,00	0,00	2.311.700,00
Agricultura	899.000,00	0,00	899.000,00
Assistência Social	0,00	4.558.880,00	4.558.880,00
Cultura	715.000,00	0,00	715.000,00
Desporto e Lazer	254.000,00	0,00	254.000,00
Educação	32.314.100,00	0,00	32.314.100,00
Habitação	1.001.400,00	0,00	1.001.400,00
Legislativa	2.216.000,00	0,00	2.216.000,00
Previdência Social	0,00	3.370.000,00	3.370.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	1.321.000,00	0,00	1.321.000,00
Saúde	0,00	26.147.720,00	26.147.720,00
Urbanismo	5.841.200,00	0,00	5.841.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.923.400,00</b>	<b>34.076.600,00</b>	<b>81.000.000,00</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS  
TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	6.587.000,00
RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE	10.279.160,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	11.064.560,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.415.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	20.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	4.471.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - SAÚDE	6.134.000,00
RECURSOS DE CONVÊNIO - OUTROS	4.874.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	1.363.760,00
IMP S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	14.810.420,00



# **ESTADO DA PARAÍBA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81.000.000,00</b>
--------------------	----------------------

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2016, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### **TITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento-PB, 28 de Dezembro de 2016.

**GEMILTON SOUZA DA SILVA**  
**Prefeito**